



CONTRATO N.º 32/2013 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2013 - PROCESSO N.º 1327/2013**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, inscrita no CNPJ sob n.º 50.853.555/0001-54, Autarquia Municipal, criada pela Lei n.º 1.657, de 30 de abril de 1969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e o

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, doravante denominado CONTRATADO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto nº 34.661/53) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149/93), de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado, de 8 de maio de 1974), com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro e no CNPJ sob nº 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, no Largo IBAM, nº 1, neste ato representado pelo Sr. Paulo Timm, brasileiro, casado, Administrador Público, residente e domiciliado ao Largo do IBAM, nº 01, Bairro Humaitá, na cidade de Rio de Janeiro/R.J., portador da cédula de identidade R.G. sob nº 2028439-0 e inscrito no C.N.P.F./MF sob nº 457.512.429-04,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de Dispensa de Licitação n.º 02/2013, com fundamento no artigo 24 inciso XIII, devidamente ratificada conforme fls. do Processo n.º 1327/2013 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSessorIA E CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO ECONÔMICO FINANCEIRO EM RELAÇÃO AO CONTRATO N.º 48/2012, QUE TEM COMO OBJETO A PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas na proposta, no termo de referência e demais condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.O valor total do presente contrato constitui a importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

4.2.As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento específico da Assessoria Jurídica, correspondente à Dotação 0002 - Código Orçamentário 33903500 e Programa de Trabalho 323110.1712200032.305, do exercício de 2013.

4.3.Foram alocados recursos no montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), garantidos através do Empenho n.º 975/2013.

4.4.Em exercício futuro, correspondente à vigência do presente contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza.



CONTRATO N.º 32/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2013 - PROCESSO N.º 1327/2013

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O faturamento deverá ser feito mensalmente e através de nota fiscal eletrônica contendo:

5.1.1.O número do contrato;

5.1.2.O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2.A fatura que apresentar incorreções será devolvida e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.2.1.O pagamento será efetuado em parcela única, no 7º (sétimo) dia útil do aceite do documento fiscal pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.3.O SEMAE promoverá as retenções do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, cujo valor será recolhido aos cofres públicos do Município de Piracicaba e da Seguridade Social, conforme Legislação vigente.

5.4.Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

5.5.O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório.

5.6.Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

5.7.Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8.É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1.Os preços são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

6.2.Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste instrumento.

6.3.A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.

6.4.A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão constituída para esse fim.

6.5.Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta.

6.6.A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.7.O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**



CONTRATO N.º 32/2013 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2013 - PROCESSO N.º 1327/2013**

6.8. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

7.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

7.3. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

7.5. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

7.6. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

7.7. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

8.2. A CONTRATADA deverá:

8.2.1. responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

8.2.2. executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, proposta e contrato.

8.2.3. não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pelo SEMAE.

8.2.4. responsabilizar-se pela guarda e manutenção de toda documentação e pastas de processos que lhe for entregue pelo SEMAE, os quais deverão ser devolvidos logo após a execução dos serviços.

8.2.5. cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.6. manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para a contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

9.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

9.1.1. fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;



CONTRATO N.º 32/2013 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2013 - PROCESSO N.º 1327/2013**

- 9.1.2. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;
9.1.3. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada pela fiscalização do SEMAE, para tanto oportunamente instituída.
10.2. A fiscalização poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
10.3. A equipe ou servidor responsável pela fiscalização, por parte do SEMAE, poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.
10.4. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da ata, indicar um preposto, a ser submetido à aprovação do SEMAE para, durante a sua execução, representá-la sempre que necessário, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidos pelo SEMAE.
10.5. O preposto da CONTRATADA poderá ou deverá ser substituído mediante aprovação e autorização do SEMAE.
10.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste aos cuidados dos representantes indicados.
10.7. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1. O objeto deverá ser recebido:
11.1.1. **definitivamente**, pelo gestor do contrato e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
11.2. O recebimento definitivo deverá se dar em até 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Se a proponente convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
12.2. Será aplicada multa de:
12.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;
12.2.2. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
12.2.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;
12.2.4. 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;
12.2.5. 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);



CONTRATO N.º 32/2013 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2013 - PROCESSO N.º 1327/2013**

12.2.5.1.na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

12.2.6.0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura correspondente ao mês do inadimplemento, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento);

12.2.7.10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso a regularização não ocorra em até 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento;

12.3.A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item sujeita, à infratora, à multa de dez por cento (10%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

12.4.As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.5.O pagamento das multas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

12.6.O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

12.7.O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

12.8.Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

12.9.Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado

12.10.No caso de aplicação de penalidade caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo será de dez (10) dias.

12.11.Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

12.12.A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

12.13.Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.14.O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

12.15.A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1.A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.1.2.Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

13.1.3.Determinada por ato unilateral da Administração, caso os serviços objeto do contrato não sejam realizados pessoalmente ou sob supervisão do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

13.2.A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com as consequências previstas neste contrato.



CONTRATO N.º 32/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2013 - PROCESSO N.º 1327/2013

13.3. Em caso de rescisão prevista nos incs. XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

13.4. A rescisão contratual de que trata o inc. I, do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incs. I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. As partes estão vinculadas expressamente aos termos da proposta e demais condições gerais de prestação de serviços, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.3. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 07 de junho de 2013.

Vlamir Augusto Schiavuzzo
SEMAE

Paulo Timm
CONTRATADA